



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
DECRETO Nº 67 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETA INTERVENÇÃO E REQUISITA BENS E SERVIÇOS NO HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU, POR NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICOS E COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NOMEIA COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 03 / 02 / 17

Hopini

Servidor/Matrícula Nº 041165-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ, e

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, “qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente”;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico hospitalar da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização”.

CONSIDERANDO que a Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA é a proprietária do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU único hospital do Município;

CONSIDERANDO que a Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA através do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU, em que pese situar-se no Município, é de importante referência regional, sendo SANTA IZABEL DO PARÁ Município Polo da Região de Saúde Metropolitana II;

CONSIDERANDO que o Hospital Dr. Edilson Paiva de Abreu não vem mantendo a contento os serviços essenciais de plantões para atendimento aos casos de urgência e emergência, fato este público e notório;

CONSIDERANDO deficiência na prestação de serviços, em especial, quanto à realização de atendimentos de urgência e emergência, está a colocar em risco a vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA através do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU possui dívidas que somam milhares de reais;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU

CONSIDERANDO que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,

DECRETA:

Art. 1º Situação de Necessidade e Interesse Público, e, concomitantemente, faz-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção no HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

ABREU de Santa Izabel do Pará, que tem como proprietária na Empresa M. E. NOGUEIRA ABREU & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.553.228/0001-60, com sede na Rua João Casanova, 2085, Bairro do Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar para garantir ao Usuário SUS atendimento de saúde humanizado em tempo oportuno, integral, gratuito e universal, princípios esses que são norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos cidadãos:

I – DEBORA FRANCISCA DA SILVA JARES ALVES - CPF 291.765.902-59;

II – AMIRALDO BARBOZA PEREIRA – 219.351.222-15

III – ELODIE MARIA NOGUEIR ABREU – CPF 295.219.042-91

§1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens do HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição Intervenção, entre os quais:



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados ao HOSPITAL DR EDILSON PAIVA DE ABREU, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V – renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora poderá nomear e/ou demitir o Diretor Clínico e o Diretor Geral do Hospital que estará submetido às ordens e diretrizes emanadas da Comissão Interventora com aval da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

§ 3º Os cargos de Diretor Clínico e o Diretor Geral não poderão ser exercidos pelo coordenador da Comissão Interventora.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º Ficam excluídas, inicialmente, desta Requisição-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade.

Art. 9º Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao Artigo 8º.



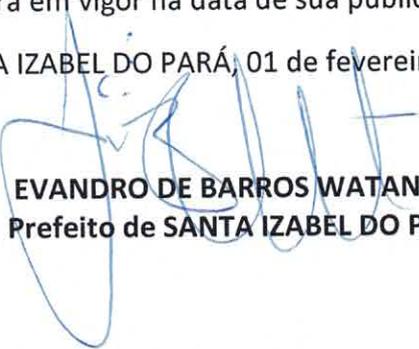
Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 11. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios pretéritos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA IZABEL DO PARÁ, 01 de fevereiro de 2017.


EVANDRO DE BARROS WATANABE
Prefeito de SANTA IZABEL DO PARÁ